



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

PARECER DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA, no exercício 2023.

FUNDAMENTO: Art. 25, Inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Senhora Presidente,

Atendendo a vossa solicitação, quanto à efetivação de processo licitatório, visando à Contratação de Serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica na área Legislativa, dentro da área específica da administração pública, a serem prestados a Câmara Municipal de Floresta do Araguaia - PA, no exercício 2023, temos a informar que neste município, bem como nesta região, dado a escassez de empresas especializadas no ramo de assessoria e consultoria jurídica, foi encontrada uma empresa, que a custos razoáveis vem atendendo as necessidades objeto da pretensa contratação.

A empresa: **DENNYS DA SILVA LUZ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 41.000.136/0001-89**, vem prestando Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgãos Públicos dessa região, o responsável pela citada empresa é possuidor da especialização em Direito Público. Vale ressaltar que existem comprovação de capacidade técnica ao fim aqui objetivado.

Considerando que o profissional acima citado, atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dada as suas experiências no ramo do direito público é de se entender que em face do princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do Inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, onde assinala que “Art. 25“ É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: II para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta lei, de natureza singular, com profissionais, ou empresas de notória especialização..; 1º§ Considera-se notória especialização, o profissional, ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização,



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA
Poder Legislativo

aparelhamento, equipe técnico, ou de outros requisitos, relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato”.

Dessa forma, encontramos guarida e fundamentação no texto legal já apontado, podendo dessa forma V. Exa. efetivar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

2

Floresta do Araguaia - PA, 11 de Janeiro de 2023.

Diuslene Mota Pinto
Presidente da Comissão

Carmendes Sousa Santana Maracaípe
Membro

Maria Monica da Silva
Membro